



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

LEI ORDINÁRIA nº. 750/2025

“Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes de Virgínia e contém outras providências.”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para subsidiar o transporte de alunos residentes neste município e matriculados em cursos de nível médio, técnico, de educação para jovens e adultos (EJA) e superior, ofertados nas cidades de Caxambu, Cruzeiro, Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro e São Lourenço, a título de incentivo para a formação escolar e profissional dos estudantes virginenses.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo consistirá na concessão de uma ajuda de custo mensal, em valor de até 40% (quarenta por cento) do vencimento-base do menor nível da Tabela Salarial dos Servidores Efetivos do Município.

§ 2º Os valores de ajuda de custo serão fixados anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, considerando a demanda e depois da análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 3º O auxílio poderá ser diferenciado para cada cidade de destino conforme a distância a ser percorrida, assegurando-se a igualdade de valores para todos os estudantes de cada cidade.

Art. 2º Poderão ser também contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta lei os alunos matriculados em cursos semipresenciais, de nível superior ou técnico.

Parágrafo único. Para os estudantes referidos neste artigo, o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno à instituição de ensino ou ao seu polo presencial, considerando-se como base de cálculo o valor do incentivo pago aos estudantes de cursos presenciais na cidade correspondente.

Art. 3º Em contrapartida ao benefício concedido aos estudantes nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei, os beneficiários se comprometerão a participar, ao menos uma vez por semestre, de atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Educação, sob pena de cancelamento do auxílio.

Art. 4º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata esta lei os estudantes que:

I - Mudarem de curso, a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem sendo beneficiados pela presente lei;

II - Forem reprovados em duas ou mais disciplinas no período anterior do curso.

Art. 5º A concessão do benefício de que trata esta lei será renovada semestralmente, mediante requerimento do interessado, exigindo-se a comprovação do atendimento aos seguintes requisitos junto ao Departamento Municipal de Educação:

I – Cumprimento de frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no semestre anterior;

II – Aprovação no período anterior do respectivo curso;

III – Manutenção da sua residência neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único. A comprovação do atendimento aos requisitos dos incisos I e II será feita mediante a apresentação de declaração ou outro comprovante emitido pela respectiva instituição de ensino.

Art. 6º O valor da ajuda de custo poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, se menor, ao seu representante legal, ou ainda a um procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou seu representante legal, sendo que, no último caso, a procuração será válida por no máximo 6 (seis) meses a contar da data de sua outorga.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, a seu critério, substituir o auxílio previsto nesta Lei, pelo oferecimento de condução própria para o transporte em questão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Leis 532/2018 e 640/2021.

Virgínia, 04 de junho de 2025.

Bruno Ribeiro Negreiros

Bruno Ribeiro Negreiros

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 05/06/2025

Maria Aparecida Ribeiro
Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

PUBLICADO

EM 04/06/25

João Luis de Mello Carvalho

João Luis de Mello Carvalho

Chefe de Gabinete

MATRICULA Nº 6341